



**Ministério Público do Estado de Alagoas  
Colégio de Procuradores de Justiça**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2018**

**Regulamenta a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, ao considerar a necessidade de reorganizar a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, em vista dos crescentes desafios enfrentados pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, **RESOLVE:**

Art. 1º A estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Diretor do CAOP será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros vitalícios do Ministério Público.

Art. 3º Os Núcleos Especializados do CAOP possuirão Coordenadores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos dentre os membros vitalícios do Ministério Público.

Parágrafo único. Cada Núcleo Especializado será composto por até 3 (três) membros do Ministério Público, incluído o seu Coordenador.

Art. 4º Os Núcleos Especializados do CAOP são os seguintes:

- I – Combate à Criminalidade;
- II – Defesa do Consumidor;
- III – Defesa dos Direitos Humanos;
- IV – Defesa da Infância e da Juventude;



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

- V – Defesa do Meio Ambiente;
- VI – Defesa da Mulher;
- VII – Defesa do Patrimônio Público;
- VIII – Defesa da Saúde Pública;
- IX – Perícias.

Art. 5º Compete ao CAOP, por meio do seu Diretor e dos Coordenadores dos Núcleos Especializados:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução e fornecer-lhes informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo;

II – estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

III – remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório unificado das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

IV – prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;

V – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados nas áreas de atuação do CAOP;

VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

- a) elaboração da política institucional e de programas específicos;
- b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público;
- c) realização de cursos, palestras e outros eventos.

VII – auxiliar os membros do Ministério Público na realização de projetos específicos, observadas as metas institucionais previstas para a área,



**Ministério Público do Estado de Alagoas  
Colégio de Procuradores de Justiça**

inclusive para o estabelecimento de convênios;

VIII – apoiar as ações de Planejamento e Gestão Estratégica no que concerne à divulgação e ao monitoramento dos projetos finalísticos executados na modalidade de adesão pelos órgãos de execução;

IX – manter bancos de dados e estatísticas sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas nas áreas de atuação do CAOP.

Art. 6º Em sua atividade de apoio operacional, o CAOP poderá:

I – mediar o cumprimento, por parte dos destinatários, de despachos expedidos pelos Promotores de Justiça;

II – prestar informações ao público, quando solicitado, sobre o andamento dos procedimentos não protegidos por sigilo;

III – exercer outras atividades tendentes a cumprir os seus propósitos legais.

Art. 7º Mediante pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar integrantes do CAOP para atuar conjunta ou separadamente em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do solicitante.

Parágrafo único. Com a adesão formal do órgão natural de execução a projeto conduzido pelo CAOP, os integrantes do Centro de Apoio poderão participar de reuniões e audiências públicas, conjunta ou separadamente, relacionadas à iniciativa.

Art. 8º O Núcleo de Perícias funcionará nos termos da Resolução CPJ n. 15/2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2018

Regulamenta a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 2016, ao considerar a necessidade de reorganizar a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, em vista dos crescentes desafios enfrentados pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE:

Art. 1º A estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Diretor do CAOP será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros vitalícios do Ministério Público.

Art. 3º Os Núcleos Especializados do CAOP possuirão Coordenadores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos dentre os membros vitalícios do Ministério Público.

Parágrafo único. Cada Núcleo Especializado será composto por até 3 (três) membros do Ministério Público, incluído o seu Coordenador.

Art. 4º Os Núcleos Especializados do CAOP são os seguintes:

- I – Combate à Criminalidade;
- II – Defesa do Consumidor;
- III – Defesa dos Direitos Humanos;
- IV – Defesa da Infância e da Juventude;
- V – Defesa do Meio Ambiente;
- VI – Defesa da Mulher;
- VII – Defesa do Patrimônio Público;
- VIII – Defesa da Saúde Pública;
- IX – Perícias.

Art. 5º Compete ao CAOP, por meio do seu Diretor e dos Coordenadores dos Núcleos Especializados:

- I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução e fornecer-lhes informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo;
- II – estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;
- III – remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório unificado das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;
- IV – prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;
- V – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados nas áreas de atuação do CAOP;
- VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:
  - a) elaboração da política institucional e de programas específicos;
  - b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público;
  - c) realização de cursos, palestras e outros eventos.
- VII – auxiliar os membros do Ministério Público na realização de projetos específicos, observadas as metas institucionais previstas para a área, inclusive para o estabelecimento de convênios;
- VIII – apoiar as ações de Planejamento e Gestão Estratégica no que concerne à divulgação e ao monitoramento dos projetos finalísticos executados na modalidade de adesão pelos órgãos de execução;
- IX – manter bancos de dados e estatísticas sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas nas áreas de atuação do CAOP.

Art. 6º Em sua atividade de apoio operacional, o CAOP poderá:

- I – mediar o cumprimento, por parte dos destinatários, de despachos expedidos pelos Promotores de Justiça;
- II – prestar informações ao público, quando solicitado, sobre o andamento dos procedimentos não protegidos por sigilo;
- III – exercer outras atividades tendentes a cumprir os seus propósitos legais.

Art. 7º Mediante pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar integrantes do CAOP para atuar conjunta ou separadamente em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do solicitante. Parágrafo único. Com a adesão formal do órgão natural de execução a projeto conduzido pelo CAOP, os integrantes do Centro de Apoio poderão participar de reuniões e audiências públicas, conjunta ou separadamente, relacionadas à iniciativa.

Art. 8º O Núcleo de Perícias funcionará nos termos da Resolução CPJ n. 15/2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (27/04/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias o Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 3ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Posto o tema em discussão, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Dilmar Lopes Camerino e Marcos Barros Mero propuseram ajustes à referida ata, com a inclusão de algumas manifestações, bem como a exclusão da expressão “após ampla discussão” contida na linha 40 do texto apresentado. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade com as alterações propostas. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Projeto de Lei de extinção de Promotorias de Justiça de 1ª entrância; 2. Proc. 853/2018. Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Criação de gratificação para os integrantes da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça e para os policiais requisitados. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que o último concurso de provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público de Alagoas ofertou 28 (vinte e oito) vagas para o referido cargo. Informou que desde a homologação do certame, foram nomeados 27 (vinte e sete) novos Promotores de Justiça, restando ainda algumas vagas na 1ª entrância. Disse que pretende realizar 15 (quinze) novas nomeações, com o intuito de preencher todas as Promotorias de Justiça de 1ª entrância que possuem funcionalidade. Explicou que a finalidade do Projeto de Lei ora apresentado é tornar mais eficiente a estrutura administrativa do Ministério Público, sem qualquer comprometimento de sua funcionalidade e adequá-la a realidade econômico-financeira atual. Mencionou que das 11 (onze) Promotorias de Justiça descritas no projeto, 6 (seis) (Canapi, São Brás, Paulo Jacinto, Flexeiras, Novo Lino e Porto de Pedras) foram desativadas por meio da Resolução CPJ n. 7/2015, 1 (uma) (Chã Preta) foi incorporada a Promotoria de Justiça de Viçosa de 2ª entrância, e 4 (quatro) (Campo Grande, Inhapi, Lagoa da Canoa e Minador do Negrão) jamais foram instaladas, apesar de terem sido criadas por ato normativo específico. Relatou que a extinção dos referidos órgãos de execução se faz necessária. Afirmou que, caso sejam providos, o custo anual seria da ordem de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de modo que a extinção representa grande economia e eficiência para o futuro da Instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este explicou que a criação das Promotorias de Justiça descritas no projeto foi ocasionada pela criação de comarcas nas referidas localidades. Ressaltou que, apesar da criação, alguns órgãos, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no Ministério Público de Alagoas, não foram instalados. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Barros Méro, este lembrou que a desativação das Promotorias de Justiça, ocasionada pela Resolução CPJ n. 7/2015, foi motivada pelo fato do Tribunal de Justiça ter, na época, desativado as comarcas correspondentes. Relatou que a desativação foi a medida adotada no âmbito do Ministério Público, por duas razões: manter os cargos nos quadros de pessoal da instituição e desonerar futuros custos financeiros. Disse que o Tribunal de Justiça possui mais de 100 (cem) cargos vagos de Juiz de Direito. Sugeriu que todos os órgãos de execução descritos no projeto apresentado fossem desativados no âmbito administrativo, mantendo-se os cargos como reserva para o futuro. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilma Lopes Camerino, este afirmou que entendeu o posicionamento do Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Barros Méro. Ressaltou que, se para a nomeação dos novos Promotores de Justiça é imprescindível a extinção dos cargos descritos, a medida é justa e de acordo com os interesses da instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este manifestou apoio irrestrito ao projeto apresentado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este mencionou que a manutenção dos referidos cargos é desnecessária haja visto que os órgãos não têm correlação direta com comarcas judiciais, o que impossibilita a definição de suas atribuições. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este elogiou a gestão da instituição, descrevendo-a como responsável e prática. Informou que testemunhou todos os esforços envidados pela Chefia da instituição no sentido de concretizar as nomeações de novos membros, bem como de melhorar a situação geral desta unidade do Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu as palavras do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional e reafirmou a honra em ter o mesmo como parceiro nas atividades diárias de conduzir à instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Albuquerque de Medeiros Filho, este, lamentando a extinção dos cargos mencionados no projeto, reconheceu a importância da matéria